



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
SÉCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.114.622/0001-06**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SÉCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** alteração do público-alvo do Fundo para “investidores profissionais”, com a consequente inserção da definição de “investidor profissional” no item 2.1, bem como a alteração do item 3.2; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do item 1.1, quanto ao público-alvo da Classe; **b)** alteração da definição de “Direitos Creditórios” no item 4.1; **c)** modificação da política de investimentos, especialmente para a inclusão dos subitens 5.2.1, 5.4.2 e 5.16.1, bem como a alteração dos itens 5.4, 5.15 e 5.16, “d”; **d)** exclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, previsto no inciso “xx” do item 15.1, V, com a consequente renumeração do inciso seguinte; **1.3) no Apêndice das Cotas Seniores:** **a)** alteração do item 1.16; **1.4) no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:** **a)** alteração do item 1.16; **1.5) no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:** **a)** alteração do item 1.16; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) alteração do público-alvo do Fundo para “investidores profissionais”, com a consequente inserção da definição de “investidor profissional” no item 2.1, bem como a alteração do item 3.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Investidor Profissional: *são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30,”*

“3.2. O FUNDO contará com uma única classe restrita de Cotas, destinada a investidores profissionais, classe esta que poderá ter subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.”

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração do item 1.1, quanto ao público-alvo da Classe, passando a vigorar conforme abaixo:

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.”

b) alteração da definição de “Direitos Creditórios” no item 4.1, passando a vigorar com os termos abaixo:

“Direitos Creditórios: *significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos;”*

c) modificação da política de investimentos, especialmente para a inclusão dos subitens 5.2.1, 5.4.2 e 5.16.1, bem como a alteração dos itens 5.4, 5.15 e 5.16, “d”, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“5.2.1. A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.”

“5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.”

“5.4.2. Na medida em que a presente Classe é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos, originados ou devidos, direta ou indiretamente, pela CONSULTORA e suas Partes Relacionadas.”

“5.15. Sem prejuízo de outras disposições constantes neste Anexo, na medida em que a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor ou emissor nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, conforme §7º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.”

**“5.16. É vedado a esta Classe:
(...)**



H Σ M Σ R A

d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;”

“5.16.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

d) exclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, previsto no inciso “xx” do item 15.1, V, com a consequente renumeração do inciso seguinte, que vigorou conforme abaixo:

“(xx) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”

1.3) no Apêndice das Cotas Seniores:

a) alteração do item 1.16, passando a vigorar com o conteúdo abaixo:

“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.”

1.4) no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:

a) alteração do item 1.16, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.”

1.5) no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:

a) alteração do item 1.16, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.”



(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(3) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
SÉCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**